

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2009, da Senadora Serys Slhessarenko, que *inscreve o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 553, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe a inscrição do nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, em Brasília.

Em sua justificação, a autora ressalta a coragem e a bravura de Jovita Alves Feitosa na luta em defesa do Brasil, durante a Guerra do Paraguai.

A matéria foi distribuída, em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar o mérito das matérias que versam sobre homenagens cívicas, tal como o objeto do projeto de lei em análise.

A proposição está em consonância com as determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que regulamenta a matéria – inscrição no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, no citado livro, serão registrados o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Como restrição, a inscrição só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

Jovita Alves Feitosa nasceu em março de 1848, na cidade de Tauá, Estado do Ceará. Com apenas 16 anos de idade, Jovita, tomada pelo espírito patriótico, decidiu juntar-se ao grupo de soldados para lutar contra as tropas paraguaias, que, lideradas por Francisco Solano Lopes, haviam invadido o território brasileiro.

Não possuindo nenhum objeto de valor para contribuir com o esforço de guerra, a jovem idealista desafiou todos os preconceitos da época e, de cabelos curtos, usando chapéu de couro, fez-se passar por um soldado, lutando bravamente em defesa da integridade do nosso território. Mesmo tendo sua identidade feminina logo descoberta, Jovita permaneceu entre as tropas, que a admiravam pela bravura e pelo destemor com que enfrentava o inimigo.

Seus feitos foram reconhecidos por todo o País, pois Jovita, exercendo a função militar, junto com os soldados, causava entusiasmo e era aplaudida e respeitada em todos os lugares por onde passava.

De volta ao Rio de Janeiro, a presença da jovem guerreira, que compunha a tropa dos “Voluntários da Pátria”, foi anunciada por todos os jornais e aclamada pelo povo, que a recebeu como heroína.

Entretanto, essa bela trajetória de luta e glória encerrou-se após a decisão do Ministro da Guerra, o Visconde de Cairú, que negou permissão a Jovita para atuar na frente de batalha, permitindo-lhe apenas o direito de agregar-se ao Corpo de Mulheres, no qual, segundo a decisão, prestaria serviços compatíveis com a natureza feminina.

Em resposta a tal determinação, decepcionada, desolada e inconformada, a jovem guerreira não resistiu à tristeza, e morreu, no Rio de Janeiro, com apenas 19 anos de idade.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria, como forma de resgatar a memória dessa jovem mulher, valente e audaciosa, que enriqueceu a História do Brasil.

Compete igualmente à CE, como contribuição subsidiária, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 553, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora